



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 03 892 042/0001-72



PROJETO BAIXADO

Data 07/11/2016

Comissão Const. Reg. Int. da C.M.

12C-AC-84-01C

RESOLUÇÃO Nº 004/2016

3ª votação
Aprovado em sessão 21/11/2016

Por unanimidade votos favoráveis

Vilberto
Presidente

"Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Querência - MT"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUERÊNCIA - MT no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento interno da Casa desta Leis, submeteu a apreciação do plenário que aprova e promulga a seguinte Resolução:

2ª votação
Aprovado em sessão 05/12/2016

Por unanimidade votos favoráveis

Vilberto
Presidente

Art. 1º Fica alterado os seguintes artigos do regimento interno da Câmara Municipal.

Art. 1º A Câmara Municipal de Querência, composta de representantes do povo **Querenciense**, reunir-se-á ordinariamente, na Sede do Município, na Rua Werner Carlos Galle, nº 265, Setor C, anual e independente de convocação, de 1º de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Art. 11 A eleição dos membros da Mesa Diretora será feita por voto nominal e **aberto**, e por maioria absoluta de votos.

(...)

Art. 12 Para eleição da Mesa Diretora, será vedada a formação de chapas.

(...)

I - maioria absoluta de votos, para eleição em **primeira votação**;

II - maioria relativa para eleição em **segunda votação**;

Art. 14 A instalação da Sessão Legislativa dar-se-á em 1º de fevereiro, observado o disposto no art. 1º, § 1º, deste Regimento Interno.

Art. 16 No dia 1º de fevereiro, a CÂMARA reunir-se-á, independentemente de convocação, às nove horas, em sessão solene, para instalação da Sessão Legislativa anual, observando-se o disposto no art. 1º, § 1º, deste Regimento.

(...)

Art. 23 A Sessão Legislativa será **prorrogada** automaticamente mediante proposta de um terço dos membros da Câmara Municipal.

(...)

Art. 35 São atribuições do Presidente, além das demais expressas neste Regimento:

(...)

IX - assinar cheques **juntamente com o 1º Secretário e/ou tesoureiro** da Câmara Municipal.

(...)

PUBLICADO EM
07/12/2016

Vilberto



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 03 892 042/0001-72



§ 2º O Presidente não poderá votar, exceto **nos casos de empate**. Em nenhuma hipótese, todavia, votará mais de uma vez para decisão da mesma matéria.

(...)

§ 5º. Nos casos previstos no paragrafo anterior , a penalidade será aplicada **pelo plenário**, por voto da maioria simples, assegurada a mais ampla defesa ao acusado.

6º Proceder, juntamente com a emissão de cheques e movimentação das contas bancárias da Casa em conjunto com o **1º Secretário e/ou o tesoureiro**.

§ 7º: Ordenar as despesas da Câmara e gerir os recursos financeiros e fiscalizar suas despesas proceder a emissão de cheques e movimentação das contas bancárias da Casa em conjunto com o **1º Secretário e/ou o tesoureiro**.

Art. 46 (...)

XII - A remuneração dos Vereadores sofrerá desconto no respectivo mês, observado o § 1º e seus incisos do art. 52 quando houver falta injustificada no importe de:

- a) 25% (vinte cinco por cento) por falta injustificada em Sessões Ordinárias;
- b) 10% (dez por cento) por falta injustificada em Sessões Extraordinárias;
- c) 05% (cinco por cento)) por falta injustificada em cada reunião estipulada no inciso I do artigo 47.

Art. 47 (...)

§ 3º A remuneração dos Vereadores sofrerá desconto de 5% (cinco por cento) por falta injustificada em cada reunião estipulada no inciso I deste artigo, observado o § 1º e seus incisos do art. 52.

Art. 49 (...)

(...)

V - em virtude de afastamento, por tempo **determinado**, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica;

Art. 53 (...)

§ 3º Considerar-se-á suplente o candidatos registrados por um Partido ou coligação mais votado, Em caso de empate, haver-se-á por suplente o candidato mais idoso.

Art. 72 A Câmara funcionara todos os dias úteis, porém as sessões legislativas ocorrerão nas primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês, com a presença de pelo menos um terço dos membros em sessões publicas ou secretas conforme termos deste regimento.

§ 1º Em hipótese de caso fortuito ou força maior a Sessão Legislativa poderá ser adiada, competindo ao Presidente definir nova data e local para realização da mesma.

§ 2º Realizar-se-á anualmente 01 (uma) Sessão Especial para entrega de todos os Título de homenagens e Moções que ainda não foram entregues durante o ano em curso.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 03 892 042/0001-72



3

Art. 91 A Câmara poderá destinar as duas primeiras partes da sessão a comemorações e **entrega de títulos e moções**, ou interromper os seus trabalhos, em qualquer fase da sessão, para recepção a altas personalidades, desde que assim decida o Plenário por proposta de algum Vereador e por maioria absoluta.

Art. 130 Todo e qualquer projeto, **será recebido até a primeira fase da Sessão legislativa**, depois de recebido, aceito pela Mesa e processado, será incluído em Pauta, por ordem numérica, durante cinco dias consecutivos, para conhecimento dos Vereadores e recebimento de emendas.

Art. 246 Revogado

Art. 247 Revogado

Art. 390 (...)

§ 3º As eleições de que trata este artigo serão **aberto**, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso dos votados;

Art. 379 A votação será nominal

§ 1º Na votação nominal, o Presidente procederá à chamada dos Vereadores que responderão "SIM" ou "NÃO", conforme sejam a favor ou contra a proposição, e o Secretário fará a anotação dos votos proferidos.

§ 2º **Revogado**
(...)

Art. 384 O Presidente da Comissão, ao receber o relatório, convocará os **demais membros para a sua votação**.

Art. 390 As Comissões Permanentes e as Temporárias, terão como membros:

- I – Presidente;
- II – Relator e
- III – Membro

Art. 391 O Presidente da Comissão será, nos seus impedimentos e ausências, substituído para dirigir os trabalhos pelo membro mais idoso.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 03 892 042/0001-72



Art. 392 Ao Presidente da Comissão compete:

(...)

IV - dar conhecimento, à Comissão, **da matéria recebida**;;

V - **distribuir-lhes** a matéria a que devam emitir parecer;

Art. 393 Nas Comissões Permanentes, o Presidente terá voto em todas as deliberações da Comissão.

Parágrafo único Em caso de empate, ficará adiada a decisão, até que se tome o voto do membro ausente ou de seu legítimo substituto, e forme a maioria.

Art. 455 (...)

§ 1º Em seguida será o processo encaminhado à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, para emitir o respectivo parecer que concluirá por projeto de resolução.

§ 2º O Prazo será de até 90 dias seguintes ao da data de recebimento do Parecer Técnico do tribunal de Contas para inclusão na Ordem do Dia, para discussão e votação das contas.

Art. 461 O Projeto de Resolução concernente à prestação de contas **terá discussão única**, e só poderá receber emendas, durante o seu debate, se subscritas pela maioria absoluta da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Plenário das Sessões, Querência – MT 03 de novembro de 2016.


TELMO ALVES DE BRITO
Presidente Mesa Diretora



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 03 892 042/0001-72



5

JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores Vereadores,

O Regimento Interno é um conjunto de normas estabelecidas para regulamentar e organizar o funcionamento do Poder Legislativo, feito para equilibrar nossa atividade de forma harmônica com a Lei Orgânica Municipal.

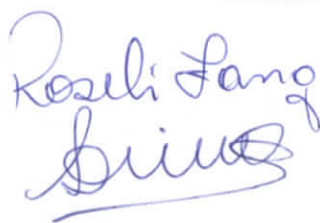
Considerando que o mesmo tem um caráter organizacional e sistêmico, notamos algumas incoerências com a Lei orgânica e discrepâncias com as ações do Legislativo local.

Deste modo, as alterações sugeridas visam sanar esses erros e ratificar as condutas preexistentes.

Diante do exposto, solicito aos nobres colegas vereadores que aprovem esta matéria muito importante para a organização dos trabalhos nesta Casa de leis.


TELMO ALVES DE BRITO
Presidente Mesa Diretora




Roseli Lang


MARCIO FUENTEL


Shiss



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

PARECER JURIDICO 55/2016

PROCESSO : **Projeto de resolução 04/2016**
PROPONENTE: **Poder Legislativo**
REQUERENTE DE PARECER: **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

"Alteração no regimento Interno"

1- Relatório

Foi solicitado parecer jurídico por esta Comissão acerca da legalidade, formalidade e Constitucionalidade da Proposta de Resolução 04/2016 que altera o alguns dispositivos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O projeto veio instruído com justificativa. Ao justificar a proposta, os senhores vereadores informam que a medida é necessária para equilibrar a atividade de forma harmônica com a Lei Orgânica Municipal.

É o relatório do essencial.

2- Análise

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam no Processo Legislativo em epígrafe até a presente data, e tem como finalidade prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da aprovação dos mesmos.

Impende salientar que, a emissão deste Parecer por esta Assessoria não substitui o parecer de mérito emitido pela Comissão especializada, composta pelos representantes do povo, que constitui manifestação legítima neste parlamento, que deverá analisar todas as nuances sociais e políticas da proposta ora analisada.

DA COMPETENCIA E LEGALIDADE DA MATERIA: No que tange a legalidade trata-se de matéria afeta ao Poder Legislativo, devendo ser formulada por escrito, pela maioria da Mesa Diretora, ou por um terço dos membros da Câmara Municipal, conforme prevê o artigo paragrafo único do artigo 321 do R.I.

Contudo, compulsando os autos verifica-se a necessidade da coleta da assinatura de 1/3 dos vereadores desta casa da Leis, haja vista que o mesmo foi assinada tão somente pelo Presidente Telmo Brito. Trata-se de erro formal, sanável até a aprovação da proposta.

Art. 321 O Regimento Interno somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, na conformidade do disposto neste Capítulo, sendo nula de pleno direito toda e qualquer decisão

4



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

tomada com essa finalidade por contrariar as disposições deste Regimento, não merecendo por isso cumprimento.

Parágrafo único A proposta de reforma do Regimento Interno deverá ser formulada por escrito, **pela maioria da Mesa Diretora, por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal**, ou pela totalidade dos membros de Bancada ou Bloco Parlamentar.

Por tratar-se de alteração do Regimento Interno, o mesmo possui tramitação especial, disciplinado a partir do artigo 321 do R.I.

O *quorum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria absoluta**, devendo ser submetido a dois turnos de discussão e votação, conforme estabelece o artigo 321 e ss. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Querência. E análise por comissão especial constituída pela Portaria 14/2013.

Assim, o Projeto de Resolução, para ser aprovado, deverá contar com votos favoráveis de mais da metade dos Vereadores presentes.

Destarte, Constata-se que foram observadas as regras previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, e não há afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município.

CONCLUSÃO:

Por tais razões, SMJ, **exaro parecer favorável** ao projeto de resolução, por entender essa Procuradoria Jurídica que o projeto encontra revestido da condição legalidade e constitucionalidade, estando, adequado à Lei Orgânica Local no que tange a matéria disciplinada e iniciativa da proposta, Cabendo a análise de mérito aos doutos edis.

Este é o parecer s.m.j

Querência- MT, 17 de novembro 2016.


Kelly Cristina Rosa Machado
Procuradora Jurídica



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 03.892.042/0001-72

1

Parecer Comissão Nº : 041/2016

Da comissão:

Do projeto nº :

Resolução nº 004/2016

Aprovado em sessão 21/11/2016
Por unanimidade votos favoráveis
Presidente

RELATORIO:

O que o projeto Pretende?

"Alterar o regimento interno da Câmara Municipal"

Quando entrou em cumprimento de pauta? Verificar

Teve emenda de vereador? () Sim Não ()

ANALISE:

Tem legalidade? (O que diz o parecer jurídico?) Sim, conforme parecer jurídico nº

Qual conclusão tiraram do Projeto, o Projeto é Bom ou ruim?

A comissão esteve reunida para discutir e avaliar algumas mudanças no regimento interno da câmara municipal de Querência. Após consultar o parecer jurídico quanto a sua legalidade, se posicionou favorável (quanto) a estas mudanças pois entendemos que devemos trabalhar de forma harmônica com a lei orgânica Municipal.

Quais os efeitos que esta lei vai provocar na vida das pessoas?

Vão aprovar ? (.....) sim (.....) não

A comissão Vai fazer Emenda? (....) sim (.....) não



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 03 892 042/0001-72

1ª votação
Aprovado em sessão 05/12/2016
Por Unanimidade votos favoráveis
Presidente Telmo

EMENDA Nº 14/2016

2ª votação
Aprovado em sessão 20/12/16
Por Unanimidade votos favoráveis
Presidente Telmo

"Emenda ao Projeto de Resolução nº 004/2016 que **"Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Querência - MT"**

A Câmara de Vereadores de Querência faz saber que aprovou a seguinte emenda ao referido projeto:

Art. 1º Altera-se o **Art. 1º** do Projeto de Resolução 004/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Câmara Municipal de Querência, composta de representantes do povo **Querenciense / Querenciano**, reunir-se-á ordinariamente, na Sede do Município, na Rua Werner Carlos Galle, nº 265, Setor C, anual e independente de convocação, de **1º de fevereiro** a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Art. 2º Altera-se o **Art. 11** do Projeto de Resolução 004/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 A eleição dos membros da Mesa Diretora será feita por voto nominal e aberto, e por maioria **simples** de votos.
(...)

Art. 2º Altera-se o **Art. 12** do Projeto de Resolução 004/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 Para eleição da Mesa Diretora, será vedada a formação de chapas.
(...)

I - **maioria Simples** de votos, para eleição em **primeira votação**;
II - maioria relativa para eleição em **segunda votação**;

Querência – MT, 29 de novembro de 2016.

Telmo
Telmo Alves de Brito
Presidente

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(66) 3529 1119-1066

PUBLICADO EM
22/12/2016

PUBLICADO EM
23/12/2016

PUBLICADO EM
26/12/2016



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 03 892 042/0001-72

2

Justificativa

A presente emenda tem como finalidade formalizar as correções ortográficas levantadas pelo vereador Neuri Norberto Wink em sessão ordinária do dia 21 de novembro referente ao artigo 1º, concernente a expressão Querenciense e Querenciano e artigo 11, referente a inconsistência entre Lei orgânica e Regimento interno quanto ao quórum para eleição da mesa diretora. 0.


Telmo Brito
Presidente